



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 043/2017
(06 de abril de 2017)

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.926.585.0001-30, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LINDOMAR BALLMANN**, e a empresa OFICINA SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 75.365.197/0001-61, estabelecida na Avenida Exped. Jose Pedro Coelho, 1601, Bairro Centro, cidade Tubarão/ SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato, representado por ERIVALDO DA SILVA, sócio-proprietário, portador do CPF Nº 071.047.959-01, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA RETRO CASE 580M E DA RETRO CAT 416E, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme itens e subitens, vencidos pela contratada no Processo de Licitação n. 015/2017 – Edital de Convite n. 1/2017-CV, de 03 de abril de 2017, constantes na relação anexa a este Contrato.

CLÁUSULA II – DO VALOR

A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 015/2017 – Edital de Convite n. 1/2017-CV, de 03 de abril de 2017, no valor total de **R\$ 20.943,20** (vinte mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referentes aos itens e subitens constantes na relação anexa a este Contrato.

Parágrafo Único. O valor do contrato poderá ser reajustado no caso de serem substituídas peças e/ ou prestados serviços não listados na relação anexa a este Contrato. Porventura não sejam trocadas todas as peças e/ ou prestados os serviços, conforme relação anexa a este Contrato, o Contrato poderá ter seu valor diminuído.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do valor do *caput* da Cláusula II será efetuado em até 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA

(quinze), e 30 (trinta) dias após a entrega da máquina e empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA

O prazo de garantia das peças que forem substituídas e dos serviços que forem prestados é de 06 (seis) meses, contados a partir do dia da entrega da máquina.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto deste Contrato;
- II. Vistoriar os serviços ora licitados.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Obedecer ao prazo para a execução dos serviços;
- II. Obedecer rigorosamente ao disposto no Edital e, em especial ao seu anexo, no que se refere à colocação das peças e à prestação dos serviços, descritos nos subitens;
- III. Tornar a máquina em perfeitas condições de uso;
- IV. Designar profissional idôneo e habilitado para os serviços licitados.

CLÁUSULA IX – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente do Município, classificadas e codificadas sob o n.:

3.3.90.30.39.00.00.00 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 113).

3.3.90.39.17.00.00.00 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 113).

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, sendo que à parte prejudicada caberá, primeiramente, notificar a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente incorrerá na dissolução do Contrato, independente de Ação Judicial.

§ 2º. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente pela contratante, de acordo com sua conveniência, independentemente de verificação da inadimplência prevista no *caput* deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA

artigo, mediante comunicação prévia da contratante à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à contratada qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA XI – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação n. 015/2017 – Edital de Convite n. 1/2017-CV, de 03 de abril de 2017.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

Pelo atraso e inexecução total e parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a contratante rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA XIII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Rio Fortuna/ SC, 06 de Abril de 2017.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

ERIVALDO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA
